CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todas as escolas do Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 1º Fica estabelecido, por esta Lei, que todas as instituições de ensino sejam da rede pública ou privada deverão ter a disposição ao menos uma cadeira de rodas para possibilitar e facilitar a locomoção de alunos, portadores de necessidades especiais e impossibilidade de caminhar ainda que temporariamente, e até ter sua própria cadeira de rodas.

Art. 2º Possíveis despesas que possam ocorrer deverá ser lançada na Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro.

Parágrafo único: As instituições de ensino poderão utilizar recursos das caixas escolares para a aquisição das cadeiras de rodas.

Art. 3º As instituições de ensino públicas ou privadas terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 21 de maio de 2019.

AUTORIA: ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- Vereador / MDB -